

Olhãõ

Compromisso mantim

1866-67.

anf. p. 28. - A. A. F. B.

1866

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

240
150
360

Orçamento de Receita e Despesa do Compromissario Maritimo da Villa d'Olhão para o anno economico de 1866 a 1867.	
<u>Receita</u>	<u>Despesa</u>
<u>Ordinaria.</u>	<u>Ordinaria</u>
<p>Pela importancia das cotas com que concorrem os Maritimos tanto pelas suas fidejussões como pelas suas embarcações e renda de Predios.</p> <p>1:320:000</p>	<p>Medico 300:000</p> <p>Boticario 240:000</p> <p>Langrador 43:200</p> <p>Grande da Botica 43:200</p> <p>Andador 20:000</p> <p>Escrivão da Casa 24:000</p> <p>Drogas para a Botica 250:000</p> <p>Despesa com a Botica em assucar, azeite etc. 200:000</p> <p>Lera para Festas e casa da Armazoadão . 40:000</p> <p>Festa da Ressurreição 40:000</p> <p>Festa de Nossa Senhora da Conceição . 50:000</p> <p>Procurador da Casa 7:200</p> <p>1:257:600</p>
<u>Estrordinaria</u>	<u>Estrordinario.</u>
<p>{ }</p>	<p>Pelo que se podera gastar na Capella Casa da Armazoadão em seus reparos 30:000</p> <p>Idem em obras e varias despesas menores 25:000</p> <p>55:000</p> <p>1:312:600</p>
<u>Dividas Activas.</u>	<u>Dividas Passivas</u>
<p>Pelo que devem os Maritimos apresentados de temporarias. 200:000</p> <p>Idem dos Maritimos e suas Embarcações e renda de Predios. 500:000</p> <p>700:000</p>	<p>A Lenzedello e C.ª por Drogas 360:000</p> <p>Ao Medico por outubro de 1865 e Maio de 1866. 200:000</p> <p>560:000</p>

O Juy = Manoel Perez Joze
 O thesoureiro = Domingos da Costa da Corada

Elitos = Joze Ignaciano Cabrita
 Joze Pereira & Pequeno
 Thomaz Soares

Olhão 14 de Maio de 1866
 O Secretario Financeiro Joze Pinheiro

ARQUIVO MUNICIPAL
 ANTÓNIO
 ROCHA
 MENDES
 OLHÃO

Quando curado o Conselho do Distrito em favor de hoze, approuva,
para fôrta a effeito, logo o presente Decretto do Comissario
e mandamos de V. Magestade a seguinte: emnos termos, seja
vinte e oitenta mil reis - dois centos e vinte mil, e a pagar
em um conto e oitenta mil e dois mil e quinhentos reis;
entendo, respectivamente, os dízimos, actos, e papéis, do que
a dita Real Filippica a respeito do presente, p. tanto que
valem a fôrta, e por esta vez se um fôrta precioso
de cento e oitenta mil e quinhentos reis, que acorda
se muito mais, se quando bem se quer, se fôrta no
para todos os annos, e papéis, como e papéis de fôrta -
para a especie de dízimo de prelados e fôrta. E quanto ao
se fôrta em v. Magestade de seu gen. e papéis para sua fôrta,
e ainda em outro, e isto para o presente e futuro de
se para este mais poder de allegar a dita do fôrta e para
emprego, mas se em caso de infôrta. em ainda mais
V. Magestade, V. Magestade, e outros, circumstancias de v. Magestade;
se contribuir para o estabelecimento de um, e se
mais de aduly, p. um conto de dízimo e de mandado,
se. O Sr. Administrador de Coimbra, especialemente o
Comissario e o modo de administracao d' este estabelecimento,
tendo em vista a dependencia q. em todos os dízimos, em
toda a obra, e empregando a mais de papéis para um
a fôrta de Coimbra, e papéis, infôrta, e dízimos
que intend e poderem adquirir de este especie, em se pa-
para beneficio, alem d' o que se pa de Coimbra e para Coimbra.
e se para de Coimbra.

Faz-se em fôrta de Conselho de V. Magestade de 6 de Maio
de 1866. O Sr. Administrador
O Sr. Administrador de Coimbra.

O Sr.
Thegouse

1872

a possível grandera tanto a festividade Annual daquelle Liberação
Invocação no dia oito de Dezembro, como a Procissão da Virgem
seicão no Domingo de Paschoa.

(h) vide (i)

ARQUIVO MUNICIPAL
Visto o orçamento do Compromisso
Marítimo da Villa d'Olhão, para
o anno economico de 1872-1873, e
tendo ouvido o Conselho de Districto,
concedo-lhe a minha approvação.

Governo Civil em Faro 12 de De-
sembro de 1872.

O Conselheiro Governador Civil,
J. Mendes

MENDES

— OLHÃO —

Orçamento de Receita e Despesa do Compromisso Marítimo da Villa e Olhão para o Anno Economico de 1872 a 1873.

<u>Receita Ordinaria</u>		<u>Despesa Ordinaria</u>	
Pela importancia com que concorrem os Maritimos, tanto pelas suas pessoas, como pelas suas embarcações e mercaderias de Indias e de outros pontos de venda de precios.			
		1.524,000	Taculatório - - - - - 300,000 (A) (a)
		30,000	Pharmaceutico - - - - - 340,000 (B) (b)
			Langueiros - - - - - 72,000 (C) (c)
			Procuradores - - - - - 12,000 (D) (d)
			Arbedores - - - - - 20,000 (E) (e)
			Criado da Botica - - - - - 54,000 (F) (f)
			Progas para a Botica - - - - - 150,000 (G) (g)
			Despesa com a Botica em Corvas, Axite, Almacas, Alcohol, Cera, Pauha etc. 2,500,000 (H) (h)
			Cera para as fôrtes e casa de Armadação 40,000 (I) (i)
		Festas da Purificação e da Ressurreicão 20,000 (K) (k)	
			1.496,000
<u>Extraordinaria</u>		<u>Extraordinaria</u>	
		Pelo que se pagar a dispendio na Capella, casa de Armadaçao e mais precios em seus repousos 60,000	
<u>Dividas Activas</u>		<u>Dividas Passivas</u>	
Pelo que devem os Maritimos de temporadas de Janeiro 100,000			1.556,000
Item das Aportantadas e suas embarcações 60,000			
	160,000		
	1.720,000		

1.º Juiz - João + Machado Godinho
 2.º Juiz - José + Vicente
 3.º Elleito - Francisco + Viegas Calhais
 4.º Elleito - Manoel + Viegas Pereira

3.º Elleito - João + Goncalves Branco
 Olhão 2 de Dezembro de 1872.
 Na ausencia do Secretario e Encarregado
 João Lino do Rego Abaim

- (A) Authorizada pelo Artigo 11.º do Capitulo 5.º dos Estatutos desta Comprehensão.
- (B) " " " " " " " " " "
- (C) " " " " " " " " " "
- (D) " " " " " " " " " "
- (E) " " " " " " " " " "
- (F) " " art 26.º d. Cap. 3.º " " " "
- (G) " " " " " " " " " "
- (H) " " " " " " " " " "
- (I) " " art. 2.º cap. 1.º " " " "
- (K) " " " " " " " " " "

(a) A Corporação terá um Medico, um Boticario e um Sangrador, e cada um delles com seu vencimento e razoavel habido, e alem destes os mais empregados precizos para a fiscalizacao e arrecadação dos rendimentos da Casa.

- (b) vide (a)
- (c) vide (a)
- (d) vide (a)
- (e) vide (a)

OLHÃO

(f) As regalias e vantagens do Compromisso consistem-se em terem as pessoas que sob elle vivem Medico, Sangrador e Medicamentos por conta da Casa, em todas as enfermidades.

- (g) vide (f)
- (h) vide (f)

(i) A Corporação proverá as despesas da Conservação e reparo da Capella de Nossa Senhora da Conceição na Padroeira, e fará com

- 44 M^o Nuno Pite ^{1^o} Mestre d'arte.
- 45 Fran^o Fernandes Pite Mestre d'arte.
- 46 M^o Nuno Pite ^{2^o} Mestre d'arte.
- 47 Domingos Abreu Mestre de Barco.
- 48 Lourenco Moreira Maritimo
- 49 Joao Saragoça Maritimo

- 55 M^o Ant^o Galveteiro Mestre de Barco
- 56 Joao^m Pedro Santa Rita navegante.
- 57 Jose^m Joao^m da Costa — navegante.
- 58 Sebastiao dos ^{2^{os}} P^{os} Bodiao — Maritimo.
- 59 Joao Jose — Idem.
- 60 Antonio dos Reis Paulino — Mestre de navega^o
- 61 Fernando dos ^{2^{os}} P^{os} navegante.
- 62 M^o Ribeiro Pequingo Idem
- 63 Joao da Cruz Sato Mestre de navega^o.
- 64 Domingos do Assumpção Mestre de navega^o.
- 65 Antonio Francisco Mollino Mestre de pesca

- Jose Saragoça — Maritimo
- Jose Fernandes Maritimo
- Lourenco Fernandes Mestre de Barco
- Fran^o Pereira Innocencia Maritimo
- Paulo Rebelo Mestre de Barco.
- M^o Antonio Palos Mestre de Barco.
- M^o Dias Mestre de Barco.
- Antonio de Jesus Abreu navegante
- Joao^m Jose de Lemos — navegante.
- Jose Fernandes Rebelo — navegante
- Jose de Barros Ribeiro — Maritimo
- Joao Gomes Donato — Maritimo.
- M^o Gomes Peller — Idem

Orçamento de Receita e Despesa do Compromisso Marítimo da Villa de São Paulo para o Anno Commercial de 1872 a 1873

Receita Ordinaria

Pela importancia das cotas com que concorrem os Maritimos, tanto pelas suas pessoas como pelas suas embarcações e renda de Predios

1.500.000.

Extraordinarias

}
}

Dividas Activas

Pelo que devem os Maritimos pelas suas quotas de Juros 200.000

Pelo que devem os Maritimos Ghorizados e suas embarcações 50.000 2.500.000

Despesa Ordinaria

Facultativo	(a)	300.000.
Pharmaceutico	(b)	2.400.000.
Sanguador	(c)	720.000.
Secretario	(d)	240.000.
Procurador	(e)	120.000.
Audador	(f)	20.000.
Criado da Botica	(g)	540.000.
Drogas para a Botica	(h)	400.000.
Despesa com a Botica em Carvão, Amucar, Alcatra etc	(i)	250.000.
Cera para as Festas e casa da Arceoadacao	(j)	40.000.
Festas da Sra. da Conceicao e da Ressurreicao	(k)	80.000.
		1.492.000

Extraordinarias

Pelo que se podera dispender na Capella, casa da Arceoadacao em seus reparos e mais despesas miudas 600.000 1.552.000

Dividas Passivas

A Credella e Comp.ª por Drogas 200.000

Sebastião Pedro — Marítimo.

João Fernandes — Dom.

José José d'Almeida — Dom.

Mel. Viegas — Dom.

João Lopes Fendinha — Navegante.

Fran. da Cruz Ratto — Dom.

Lourenço Lopes. Marítimo.

Carlos José de Moura — Marítimo.

José Pedro Barbosa — Marítimo.

José Ignácio do Castello — Dom.

Antonio do Valle Pação — Dom.

José de Jesus — Dom.

João Pedro — Navegante.

Antonio Lopes — Dom.

Antonio Viegas Chacras — Dom.

MENDES

OLHÃO

200
 40
 1200

200
 40
 1200

200
 40
 1200

Visto o orçamento do Compromisso Marítimo da Villa de Olhão, para o corrente anno economico de 1873-1874, e tendo ouvido o Conselho de Districto, concedo-lhe a minha approvação, menos na parte que se refere á despesa extraordinaria com obras, na importancia de 500.000 réis, para as quaes o Compromisso organizará um orçamento supplementar que deve ser instruido como o competente orçamento de peritos.

Governo Civil de Faro, em 20 de Março de 1874.

O Conselho do Gov^o Civil,

J. de S. Siqueira

ANTÓNIO

1873.

ROSA

MENDES

OLHÃO

1874

Visto o orçamento do Compromisso marítimo d'Olhão suplementar do do corrente anno economico de 1874-1875, e tendo ouvido o Conselho de Districto em sessão d'hoje, concedo-lhe a minha approvaçao.

Governo Civil de Faro, 7 de Setembro de 1874.

O Conselheiro Gov^o Civil,

V. d'Almeida

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

Orçamento de Receita e Despesa do Compromisso Municipal da Villa d'Olhão para o Anno Economico de 1874 a 1875.

Receita Ordinaria

Saldo que vem do anno atraz passado existente em cofre em 23 de Maio de 1874.
 Pela importancia com que concorrem os maritimos pelo furo de ducto de viagens, pelas seus barcos e pelo pesca de pinheiro
 Producto de dois por cento das pescarias d'arte, Espineis, alho, rio etc.
 Pela importancia das temporadas das apresentadas
 Idem de renda de predios.

Parcial	Total
488000	
1500000	
950000	
200000	
238800	
	2:6838600

Extraordinario

Pelo que se podera haver pelo despacho do recetuario do Municipio d'esta Villa.

80000

2:7638600

Dividas Activas

§ §

Despesa Ordinaria

Substituto.
 Pharmaceutico.
 Sangrador.
 Contínuo.
 Criado da Pharmacia.
 Arrecadador da percentagem do producto das pescarias.
 Procurador.
 Drogas para a Pharmacia.
 Despesa com a Pharmacia em Assucar, Aceite, Alcool, Cera, Bala, Banha, Petroleo etc.
 Festa de Nossa Senh' da Conceição e procissão da Ressurreição.
 Cera para as festas e casa da arrecadação.
 Dita para a Capella de N. S. da Conceição.

Parcial	Total
300000	(a)
300000	(b)
90000	(c)
30000	(d)
60000	(e)
108000	(f)
36000	(g)
650000	(h)
410000	(i)
120000	(k)
60000	(l)
50000	(m)
	2:2340000

Extraordinario

Pelo que se podera gastar em uma guarnição completa de flores de Cambraia para o Andor de N. S. da Conceição, com fôrme o competente orçamento junto 101
 Idem em 21 Opus novas de seda, segundo os orçãos junto 102
 Idem na reedificação da casa para residencia do Pharmaceutico, segundo os competentes orçamentos 100 (3 e 4)

100000	(n)
70000	(o)
350000	(p)
	5200000

Saldo

2:7540000
 90000
 2:7638600

Dividas passivas

§ §

O Juiz Antonio dos Reis
 O Thesoureiro Jose de Jesus Affonso
 Elleito Manoel X Pate
 Elleito Jose X Farroba
 Elleito Joao X Caraca

Olhão 6 de Setembro de 1874
 O Secretario.
 Jose Pereira Machado

(a, b, c) Art.º 47º do Cap.º 9. O Compromisso terá um facultativo, um boticario, e um Sangrador, cujas gratificações, sendo actualmente de 300,000 reis, de 240,000 reis, e de 420,000 reis por cada anno, poderão ser modificadas conforme permittirem as circumstancias financeiras da Associação.

(d, e) Art.º 49 do Cap.º 9. Além dos empregados designados, terá o Compromisso mais um continuo e um creado, que serão gratificados com 20,000 reis e 4,000, e este com 60,000 reis.

(f) Art.º 50 do Cap.º 9. Estabelecida como fonte de receita a percentagem sobre o producto das pescarias de que se trata no Art.º 6.º § 1.º dos seus estatutos, é indispensavel que a Pessoa seja arrecadada por um membro da Associação que, inspirando a confiança da Mêsca, possua as habilitações indispensaveis ao annuante fim, ao qual será dada annualmente a gratificação de 109,500 reis.

(g) Art.º 63 do Cap.º 11. As Mêscas ficam authorisadas a despender o que necessario seja, precedendo ajuste, a titulo de gratificação ou salario, a pessoa da Associação, apta e fiel, que houver de tratar em lugar distante alguns negocios d'importancia talque não possa ser tractado por procurador.

(h, i) Art.º 48 do Cap.º 4. O Compromisso é obrigado: 1.º a ter um Facultativo de partido para tractar todos os consocios em suas enfermidades, e bem assim um Sangrador e botica, sempre provida dos necessarios medicamentos, e dirigida por individuo legalmente habilitado.

(k, l, m, n, o) Art.º 11 do Cap.º 4. Esta Associação, seguindo os costumes e tradições que a piedade dos seus maiores estabeleceu de longos annos a esta parte, considera-se obrigada ás despezas da conservação e reparos da Capella de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira, e bem assim a fazer com a devida pompa, tanto as festividades annual d'aquelle Soberana invocação no dia 8 de Dezembro, como a procissão da Ressurreição no domingo de Paschoa, em cujas festividades se evitarão as despezas excessivas, por ser o socorro mutuo e não o culto o principal fim da Associação Maritima do Compromisso desta villa.

(p) Art.º 52 do Cap.º 9 § unico. Ser-lhe-ha dada casa para sua residencia.